

DECRETO
nº9398/2024

“Dispõe sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião no ano eleitoral de 2024. Regulamenta, no âmbito do Município de São Sebastião, os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 950497 e as condutas vedadas aos agentes públicos, no período eleitoral”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as condutas vedadas e sobre os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos municipais durante o período eleitoral de 2024, que tem início em 6 de julho de 2024.

Art. 2º É proibida a utilização de bens públicos municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

I - É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, da administração direta ou indireta, por parte dos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos.

II - É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, inclusive a utilização de dísticos de vestuário, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e de escolas públicas, nos termos do art. 51 da Lei nº 9096/95.

III - É proibido o transporte de material de propaganda eleitoral e partidária ou a sua afixação nos veículos oficiais ou locados pelo município de São Sebastião.

IV - Os veículos oficiais ou locados pelo município de São Sebastião não podem ser utilizados para atos de campanha eleitoral ou partidários.

V - É proibida a utilização de computadores e de quaisquer outros bens ou materiais, pertencentes à Administração direta ou indireta do município de São Sebastião, para produzir ou divulgar conteúdo eleitoral ou para outros fins eleitorais de qualquer natureza;

§1º Cumpre aos secretários municipais, aos diretores e aos chefes de seção fazer cumprir as disposições desse Decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências ao Prefeito para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou procedimento disciplinar.

§2º Os servidores públicos, os funcionários de empresas terceirizadas, os agentes políticos municipais e os munícipes poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, vedada a discriminação de partido, coligação ou candidato.

Art. 2º - É vedada a realização de atos de campanha e de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais, inclusive na internet e nas redes sociais, durante o horário de expediente normal, assim considerado o intervalo compreendido entre as 8 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, excluindo os horários de almoço e descanso.

Parágrafo único - O disposto no “caput” não se aplica aos servidores públicos afastados e licenciados, desincompatibilizados para campanha eleitoral e que estejam no gozo de férias.

Art. 3º - É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrente de programas sociais municipais, como por exemplo de cestas básicas e medicamentos, e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos, coligações ou federações.

I - Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o art. 37 da Constituição Federal, sendo proibida a menção a nomes de pessoas e autoridades que, supostamente, estão oferecendo o benefício ao munícipe.

Art. 4º - Ficam vedadas, a partir do dia 6 de julho de 2024, a nomeação, a contratação, a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, a conduta de dificultar ou impedir o exercício funcional, a remoção, transferência ou exoneração servidor público até o dia 1º de janeiro de 2025, ressalvados:

a – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b – a nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 6 de julho de 2024;

c – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito.

Art. 5º - É proibida, a partir de 6 de julho de 2024, a realização de propaganda institucional municipal dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta.

I - A partir dessa data, é vedado à Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada sua atividade ao atendimento das demandas dos órgãos de imprensa, às publicações oficiais e às divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral, em relação aos eventos que já constem no calendário oficial do município de São Sebastião, que têm concorrência no mercado e às campanhas de saúde, de veiculação obrigatória.

II – As comunicações médicas e escolares individualizadas, fundamentais à continuidade desses serviços públicos essenciais, como informes de consultas agendadas e de atividades escolares, continuarão a ser realizadas, apenas para permitir o conhecimento dessas atividades programadas por parte dos munícipes.

§1º - Até o dia 5 de julho de 2024 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais referentes às divulgações institucionais da Prefeitura.

§2º - Placas de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, que não mencionem a Prefeitura, poderão permanecer desde que imposta sua exigência nos convênios e contratos firmados com o Estado e com a União.

§3º - Qualquer divulgação institucional, que não se refira a atos oficiais, a campanhas de saúde, de veiculação obrigatória em virtude da sua programação pela União ou pelo Estado, a eventos que já constem no calendário oficial do município de São Sebastião e que têm concorrência no mercado, só poderá ser divulgada, a partir de 6 de julho de 2024, com prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§4º - O site da Prefeitura Municipal de São Sebastião, a partir de 6 de julho de 2024, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação, especialmente de notícias.

§5º - As contas institucionais da Prefeitura, das Secretarias, dos Departamentos, etc. nas redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas serão suspensas ou ocultadas até 5 de julho de 2024, a fim de que não haja alimentação de notícias novas e que não haja acesso também às notícias passadas, a partir de 6 de julho de 2024.

§6º - As propagandas institucionais permitidas no período eleitoral observarão estritamente o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - A partir de 6 de julho de 2024 é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

Art. 7º - A partir de 6 de julho de 2024 é proibido o comparecimento de candidatos em inaugurações de obras públicas, ficando vedada a expedição de convites para quem se encontre nessa condição.

Art. 8º - Os servidores públicos efetivos desincompatibilizados deverão comprovar, até o dia 6 de agosto de 2024, sua escolha enquanto candidatos na convenção de seu respectivo partido.

I - Deverão comprovar, ainda, até o dia 16 de agosto de 2024, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

II - Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, o protocolo de seu registro de candidatura ou de indeferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

III - A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito a sindicância e a ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Art. 9º Fica proibida, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de veiculação, exibição ou exposição da marca institucional e demais marcas e símbolos de programas e projetos, da Administração Direta e Indireta, na publicidade ou em outra espécie de comunicação do Município.

§1º - A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

§2º - A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao símbolo turístico do município de São Sebastião, previsto em lei, que poderá ser exclusivamente utilizado nas divulgações turísticas dos eventos oficiais, consignados no calendário oficial do município, e nas divulgações turísticas, que têm concorrência no mercado.

Art. 10 Deverão ser retirados de todos os sítios dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de São Sebastião na internet, bem como dos e-mails institucionais dos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos, durante o período eleitoral, as marcas mencionadas no art. 8º deste decreto, bem como expressões, slogans e qualquer peça ou material de propaganda institucional que possa constituir sinal distintivo de ação de propaganda da Prefeitura de São Sebastião, objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 11 - O descumprimento desse decreto, a depender da sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 12 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de julho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito